GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 153/2021

EMENTA: Revoga a doação de imóvel à Antunes, Marchetti & Gava Ltda. ME, autorizada pela Lei n° 4.263, de 15 de abril de 2014.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA27/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão busca autorização do Legislativo para Revogar a doação do imóvel à empresa Antunes, Marchetti & Gava Ltda. ME, autorizada pela Lei n° 4.263, de 15 de abril de 2014, conforme mensagem nº 109/2021.

Por meio da referida Lei, o Município efetuou a doação de imóvel com área de 3.016,42m2, sem benfeitorias, situado na PR 469, no CETIS, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constando como parte da Matrícula nº 657, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná, para a indústria Antunes, Marchetti & Gava Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 05.686.305/0001-12.

Conforme os termos dos incisos II e III do art. 2° da Lei Municipal nº 4.263, de 15 de abril de 2014, a doação ficou condicionada ao início das atividades propostas no Protocolo nº 300074, de 14 de fevereiro de 2012, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Nesse sentido, considerando que a donatária não realizou a edificação do barracão industrial sobre o terreno doado, em 09 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico expediu a Notificação Extrajudicial para a empresa Antunes, Marchetti & Gava Ltda. ME. Em 21 de dezembro de 2020, a empresa respondeu a Notificação Extrajudicial informando que, devido às dificuldades financeiras enfrentadas por conta da pandemia da Covid-19, os sócios optaram **pela não edificação da indústria no terreno doado e pela devolução do imóvel ao Município.**

Assim, a presente proposição visa revogar a doação efetuada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Município e possa ser utilizado no fomento a outras indústrias.

O Parecer jurídico desta casa de leis destaca que o princípio de contraditório inerente a estes procedimentos foi atendido, pois expressa a concordância com a revogação pela donatária. Ainda, enfatiza a fácil compreensão, tendo que a revogação merece instrumentalização, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio municipal.

II - VOTO DO RELATOR

Foi analisada detalhadamente toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, e, visto que o Projeto em tela não acarretará nenhuma despesa financeira ao Município, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 153/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 153/2021.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro